

**EDITAL 001/2019
ATO COMPLEMENTAR 030/2019**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 001/2019, nos termos seguintes:

Considerando a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixam o dever compartilhado por família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, reconhecem que são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizados;

Considerando não existir previsão legal na legislação atual – Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013 - sobre a exigência de solução para complementar número mínimo de candidatos nas fases após a habilitação da inscrição;

Considerando que a Resolução 170/2014 do Conanda, artigo 13 e seus parágrafos, apresentam indicações e recomendação de ações que poderão ser implementadas;

Considerando que abrir processo complementar ou inscrições levará a utilização de custos e de burocracia que não permitirá a posse de Conselheiros Tutelares em número exigido na data unificada;

Considerando que o resultado da prova escrita com a atual nota de corte obriga a não acontecer a escolha pela comunidade através da votação na data unificada;

Considerando o extenso calendário a ser cumprido para o referido processo de escolha, de modo que a reabertura de processo complementar causaria reais prejuízos, tanto a administração, quanto aos candidatos dos Conselhos Tutelares;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para garantir que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, conforme Artigo 13, parágrafo segundo da resolução 170/2014 do CONANDA;

Resolve:

Art. 1º Reduzir o mínimo de acertos da prova de conhecimentos específicos de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação no site do CMDCA e/ou no Diário Oficial do Município.

Salvador, 26 de julho de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão